

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE 008 /2017**

O Município de General Câmara torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 20 de junho de 2017 na Prefeitura Municipal de General Câmara, sito a Rua David Canabarro, 120, Centro, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e proposta referente a contratação de Leiloeiro(s) oficial (i) s para Conduzir Leilão Público de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de General Câmara, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto nº. 21.981/32, a Instrução Normativa nº 17/2013, e nas condições previstas neste Edital:

1.0 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital a contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviço de alienação de bens móveis e imóvel. Os leilões serão realizados levando – se em consideração a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração do Município de General Câmara.

2.0- DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Os interessados poderão retirar a cópia deste Edital no site: www.generalcamara.rs.gov.br ou diretamente no Prédio da Prefeitura .

2.2. As inscrições serão feitas através de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, localizada na rua General David Canabarro, 120, Setor de Compras e Licitações, no período de 16/06/2017 à 19/06/2017 menos aos sábados e domingo das 8h às 11:30 e 13:30 às 16:30.

2.3. A participação neste procedimento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e Anexos.

3.0- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta Licitação Leiloeiros Oficiais, pessoa físicas, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado sede do licitante e que atenderem todas as exigências constantes neste Edital e Anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação os leiloeiros que se enquadrarem pelo menos em uma das seguintes situações:

- Seja servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura de General Câmara e seus parentes, até o 3º Grau;
- Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura
- Que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
- Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivos;
- Que não atenda requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;
- O Leiloeiro contratado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão;

4.0- DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

4.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações em 01 (uma) via datilografada, em papel timbrado, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA – RS****CARTA CONVITE Nº 008/2017****ABERTURA: 20/06/2017 às 10:00 horas****ENVELOPE Nº: 01 – DOCUMENTAÇÃO****PROPONENTE: (Nome do Leiloeiro)****AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA –RS****CARTA CONVITE Nº: 008/2017****ABERTURA: 20/06/2017 às 10:00 horas****ENVELOPE Nº: 02 – PROPOSTA FINANCEIRA****PROPONENTE: (Nome do Leiloeiro)**

4.2. A Comissão abrirá os envelopes de Habilitação, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste edital.

4.3. Estando presentes todos os licitantes e havendo manifestação de todos da não interposição de recursos, manifestando, inclusive, renúncia ao prazo recursal, será procedida à abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS.

5.0 – DA HABILITAÇÃO :

5.1. A habilitação deverá ser apresentada mediante a apresentação dos documentos abaixo, que deverão ser apresentados em envelope especificado em que conste o nome do proponente e a identificação “ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.

5.2 . Da Habilitação Jurídica

Cópia da cédula de identidade;

Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)

Certidão Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, de estar registrado naquela JUCERGS como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, devendo ser incluída também a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial daquele órgão na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

Apresentação de cópias reprográficas autenticadas de comprovante de residência atualizado e certidões negativas civil e criminal nas esferas estadual e federal;

5.3. Da Habilitação Fiscal e Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal;

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal da sede da Empresa;

Certidão Negativa de Falência e Concordata;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.4. Da Habilitação Técnica

Comprovação de sua capacidade técnico-operacional mediante a prestação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do interessado, que comprove(m) a prévia execução de serviços semelhantes (no mínimo 02 atestados).



5.5. Outros documentos de Habilitação

Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;

Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro

5.6. A documentação:

a) Estar em nome do leiloeiro;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a

Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazos de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

c) Os leiloeiros que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação no presente Certame, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidade, serão inabilitadas.

5.6.1. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.6.2. Os documentos exigidos no subitem 5.3 terão sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação, prevalecerá a segunda.

6.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de habilitação a Comissão abrirá as PROPOSTAS DE PREÇO (envelope nº 02) dos licitantes habilitados, divulgando aos presentes os preços e condições oferecidas para prestação do serviço, sendo as PROPOSTAS rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes;

6.2. As propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital;

6.3. O julgamento das PROPOSTAS dar-se-á pelo critério do MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO PAGA PELO COMITENTE SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS, sendo considerada vencedora a PROPOSTA que cumprir integralmente as exigências deste Edital e ofertar o menor percentual.

6.4. O valor máximo da proposta a ser apresentada será de 5% sobre o valor dos bens a serem leiloados, a menor taxa a ser aceita será de 0%, não sendo aceitos valores negativos, sob risco da proposta ser inexequível.

6.5. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

6.6. A classificação das PROPOSTAS se dará por ordem crescente dos percentuais proposto;



6.7.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obtido o disposto no § 2º, do artigo 3º da Lei 8.666/93, far-se-à SORTEIO na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para qual todos os licitantes habilitados serão convidados;

6.8.Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e às normas legais pertinentes, ou que impuserem condições de qualquer natureza ;
- b)Forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou vícios capazes de dificultar o julgamento;

6.9.No julgamento das propostas a COMISSÃO poderá sanar erros ou falha que não alterem a substância das PROPOSTAS, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

6.10.Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os por extenso;

6.11.A COMISSÃO poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a proposta sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

6.12. Não serão consideradas propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores;

6.13. Nas hipóteses de interposição de recursos ou suspensão da licitação os prazos de validade das Propostas ficam autenticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso;

6.14.O não comparecimento do licitante ao ato da abertura das propostas, ou a inexistência de sua assinatura na respectiva ata, implicará aceitação das decisões da Comissão.

7.0 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado vencedor do procedimento, a Prefeitura formalizará com o selecionado o Instrumento Contratual, conforme Anexo III deste edital.

7.2. A não assinatura do Instrumento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata Exclusão do leiloeiro e convocação do próximo classificado.

7.3.Se entre a data de apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do instrumento de Contratual decorrente lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o vencedor deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para a Contratação e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

8.0 – DO INSTRUMENTOS E RECURSOS



8.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos, relativos ao certame deverão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública, via fac-símile (51) 3655 1399 ou por e-mail compras@generalcamara.com.

8.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal 8.666/93.

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração o leiloeiro oficial interessado em participar do procedimento que não o fizer no prazo estipulado no item 8.2.

8.4. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso devendo ser interposto por escrito e entregue na Comissão de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do mesmo.

9.0 – DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS

9.1. O leiloeiro oficial CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas em lei, em especial aquelas constantes da Lei Federal 8.666/93, no Código de Processo Civil, no que for cabível, no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 obriga-se ao seguinte:

9.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão tais como:

I) publicação

II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

III) divulgação em jornal de grande circulação local;

IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, etc..

V) contratação de mão-de-obra;

VI) locação de instalação/equipamentos;

VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc..

VIII) organizar os bens e lotes

VIX) elaborar relatório final contendo a discriminação dos bens leiloados

X) assessorar na emissão de guia de recolhimento para depósito diretamente na Sec. de Finanças ou em conta bancária da Prefeitura

XI) fornecer notas fiscais/remeter relatório à comissão

XII) coordenar os trabalhos e efetuar leilão oficial, bem como realização, organização e registro de lances do leilão.

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, devendo elaborar a minuta de edital, devendo ser ouvido o CONTRATANTE, na qual deverá constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens. O Leiloeiro deverá proceder previamente à vistoria dos bens a serem leiloados, de modo a ter conhecimento de suas características, devendo obter certidão da CONTRATANTE da realização da vistoria.

9.4. Os leilões serão realizados de acordo com expressa determinação da CONTRATANTE em datas aprezadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido.

9.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste Edital.



9.6. Prestar qualquer esclarecimento que lhe for solicitado e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

9.7. Informar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre atual situação dos bens do leilão.

9.8. Proceder a venda dos bens descritos no edital de cada leilão, de acordo com o maior lance, que, salvo autorização da Comissão de Avaliação, não poderá ser inferior aos valores da avaliação, estabelecidos e/ou homologados pela Comissão Especial de avaliação, reservando-se a CONTRATANTE o direito de excluir qualquer bem do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do respectivo procedimento.

9.9. A avaliação será realizada antes de cada um dos leilões que vierem a ser efetuados.

9.10. Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

9.11. Emitir no ato da venda Termo de Arrematação em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote (se houver); valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante, conforme condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão.

9.12. Emitir a nota de venda inicial, de caráter provisório, em 03 (três) vias (Leiloeiro/Arrematante/Prefeitura), constando a quantidade estimativa de bens arrematados.

9.13. Emitir a nota de venda final ou definitiva, para a devida homologação do leilão, após encerradas todas as etapas de liberação de cada um dos bens arrematados, na forma e condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão, inclusive com a prestação final de contas, nos moldes da previsão contida no artigo 27 do Decreto Federal nº 21.891/1932.

9.14. A nota de venda final ou definitiva deverá conter meio apto de garantir sua autenticidade, de modo inequívoco, de forma a identificar o Leiloeiro.

9.15. Realizar o atendimento antes e após o leilão com vista a orientar, prestar esclarecimentos e auxiliar os arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do certame, devendo responsabilizar-se por todo os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

9.16. Comunicar ao Contratante, em 24 (vinte e quatro) horas, a arrematação havida.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar, entregar ou indicar os bens objeto do contrato, para que sejam leiloados, informando o local a onde se encontram recolhidos, fornecendo os documentos necessários para tal fim.

10.2. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens.

10.3. Providenciar previamente à arrematação dos bens a ser leiloados devidamente com as documentações se necessário, para regularização e



transferência, pelo arrematante junto aos órgãos competentes, quando for o caso.

10.4. Realizar os procedimentos legais, para o leilão, fazendo publicar o aviso do edital nos órgãos competentes, na forma prevista no artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Disponibilizar membro da Comissão para acompanhamento de todos os procedimentos de leilão, quando for o caso.

10.6. Receber as prestações de contas e, após análise, estando conforme, referendá-las, comunicando esta situação ao CONTRATADO.

10.7. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO.

10.8. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

10.9. A CONTRATANTE restituirá, após a realização do leilão e mediante prestação de contas, as quantias que o leiloeiro tiver desembolsado com anúncios, transporte e conservação do que lhe for entregue para vender.

11.0 – DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

11.1. O Leiloeiro oficial contratado, obrigatoriamente, deverão cumprir, dentre outros, os requisitos abaixo:

11.2. Observar rigorosamente o cronograma de leilão a ser acordado;

11.3. Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens ;

11.4. Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedido pela Prefeitura no que concerne às formalidades, fixação de horário e demais procedimentos privativos do órgão ;

12.0 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente, limitado ao prazo máximo 60 (sessenta) meses.

13.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2. Por infração normas legais e de contratação, obdecido ao disposto no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, será cancelado o contrato nos seguintes casos:

13.3. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

13.4. Rescisão contratual a que tenha dado causa ;

13.5. Omissão de infrações ou a prestação de informações inverídicas para a contratação em face do presente Edital;

13.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência cível;

13.7. Falsidade ideológica ;

13.8. Demais Hipóteses de impedimento previstas neste Edital;

13.9. Haverá, ainda, a possibilidade de aplicação das seguintes sanções administrativas ao(s) leiloeiro(s) contratado(s):

13.10. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeita o



CONTRATADO a penalidades previstas multas, consoante o caput e parágrafos do art.86, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:

13.11. Atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

13.12. A partir do 3º (terceiro) até é o limite do 5º (quinto) dia, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).

13.13. Sem prejuízo das sanções cominadas no art.87, I, III e IV, da Lei no 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

13.14. Se o vendedor do certame recusar-se a retirar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.15. Advertência;

13.16. Multa de até 10% (dez por cento) do valor da avaliação dos bens objeto de leilão, em caso de atraso de mais de 02 (dois) dias;

13.17. A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

13.18. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e

13.19. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93, nos casos :

13.20. Declarar -se- à inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

13.21. Declarar -se- à inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.22. Declarar -se- à inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.23. Declarar -se- à inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.24. O leiloeiro contratado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos.

13.25. A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente cobrada do Leiloeiro, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.0 - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

14.1. Considerando que os bens objetos dos leilões que serão realizados pela Prefeitura, referidos neste edital, poderão ser leiloados por estimativa de sua qualidade e peso, podendo ocorrer a diminuição de bens a serem entregues ao arrematante, a prestação de contas deverá ocorrer da seguinte forma:



14.2. Prestação de contas de caráter provisório, a ser apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias da data de realização do leilão, observando-se, no que couber, os termos do artigo 27 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, acompanhada das seguintes informações:

- a) Data do leilão;
- b) Total estimado alienado de veículos e demais materiais e respectivo peso;
- c) Preço total da venda e valor proporcional a ser pago pelo arrematante, na forma estabelecida no edital do leilão;
- d) Valor da comissão do CONBTATADO, relativa à primeira parcela, na forma estabelecida no edital do leilão, acompanhada do comprovante do pagamento efetuando na data do leilão.
- e) Nome completo, endereço número da cédula de identidade (RG) e da inscrição no CPF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, nome e /ou razão social da empresa arrematante, endereço de sua sede, número da inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, número do telefone para contato.

14.3 – Prestação de contas definitiva, a ser apresentada, no prazo de 5 (cinco) dia da data do encerramento das atividades de entrega dos bens ao arrematante, na forma estabelecida no edital de leilão, observando-se no que couber, os termos do artigo 27 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, acompanhada das seguintes informações:

- a) data do leilão;
- b) data de encerramento das atividades de final entrega dos bens ao arrematante
- c) total constado de veículos e demais materiais e respectivo peso realmente alienado ao arrematante;
- d) preço total da venda e valor restante a ser pago e/ou restituído ao arrematante, na forma estabelecida no edital de leilão;
- e) o valor da comissão do Contratado, relativa à segunda parcela, na forma estabelecida no edital do leilão, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão e /ou eventual devolução ao arrematante do valor proporcional, relativo à segunda parcela.
- f) nome completo, endereço número da cédula de identidade (RG) e da inscrição no CPF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, nome e /ou razão social da empresa arrematante, endereço de sua sede, número da inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, número do telefone para contato.

15.0 – DO CANCELAMENTO (RECISÃO) DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos de cancelamento do instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do contrato as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) Acesso total ou parcial da prestação dos serviços sem a anuência do Contratante;
- d) A divulgação, pelo contratado, de informações de interesse exclusivo do Contratante, obtidas em decorrência do Contrato;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas para habilitação jurídica e qualificação técnica deste Edital;

15.2. No ato do cancelamento, o CONTRATADO prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês,



devidamente protocolados na Prefeitura e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

15.3.O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do contrato.

15.4.Também será cancelado o contrato do Leiloeiro a pedido, deste que não possua atividade pendente de conclusão.

16.0 – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

16.1.O Leiloeiro terá direito a receber a comissão acordada após procedimento licitatório, a ser paga pelo comitente, além de 5% que serão pagos obrigatoriamente pelos compradores por qualquer bem arrematado nos termos do art. 24 do Decreto nº21.981 de 1932.

16.2. Não cabe a Prefeitura qualquer responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelos compradores.

16.2.O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxa, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

17.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edita correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros contratado, nos termo do Artigo 25 do Decreto 21. 981/32;

17.2.Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais contratados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para a imediata rescisão contratual.

17.3.Os habilitados quando convocados, deverão assinar o Contrato de Prestação de serviço de Leiloeiro, nos termos do Anexo IV- Minuta do Contrato, deste Edital.

17.4.Os interessados poderão ter conhecimento das informações e esclarecimentos prestados, por intermédio do site www.generalcamara.rs.gov.br.

17.5.As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade superior.

17.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no convite e não apresentadas na reunião de recebimento;

17.7 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos;

17.8.Só terão direito a usar da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

17.9. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidas à licitação os participantes retardatários;

17.10A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições, bem como das normas administrativas vigentes:

Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de General Câmara, excluído qualquer outro.

Dê -se -lhe a divulgação prevista na Lei 8.666/93.



General Câmara, XXXX de XXXXX de 2017.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



Anexo I

Modalidade Carta Convite 008/2017.

FORMULARIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: Contratação de Leiloeiro (a) Oficial para realização de Leilão Público.

PERCENTUAL DE COMISSÃO: _____% (_____ por cento)

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor, especialmente aos da Lei nº 8.666/93;
2. Propomos prestar a Prefeitura Municipal de General Câmara o serviço objeto desta licitação, pelo PERCENTUAL, obtendo às estipulações do correspondente Edital.
3. No preço proposto, estão incluídas todas as despesas de atos da realização do leilão do objeto deste edital.
4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias .

Nome do Leiloeiro : CPF: Endereço: Banco xxxxxxxxx, Agência nº xxxxxxxx, Conta nº. xxxxx.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura (Leiloeiro)



Anexo II

Modalidade Carta Convite 008/2017.

Declaração de Inexistência de fato Impeditivos e Declaração para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da LEI N° 8.666/93, acrescido pela LEI N° 9.854/99.

A empresa _____, CNPJ n° _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório e que se encontra ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, que, para fins do disposto no inciso V, do art.27 da Lei n° 8.666, 21de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em Trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(local / data e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO nº XXXXXX /2017
Contratação de Prestação de serviço de Leiloeiro

Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Carta Convite XXXXXX/2017

O MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal, CPF 014. 180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR XXXXXXXXXXXXXXXX com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

01. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis. Os leilões serão realizados levando-se em consideração a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração da Prefeitura, independentemente da ordem em que serão classificados os lotes.

02. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO conforme a solicitação do CONTRATANTE, conforme os preceitos elencados neste contrato.

Parágrafo Único – Os serviços objetos deste contrato deverão ser prestados em local determinado pelo CONTRATANTE.

03. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- a) Disponibilizar, entregar ou indicar os bens objeto deste contrato, para que sejam leiloados, informando o local onde se encontram recolhidos, fornecendo os documentos necessários para tal fim.
- b) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens.
- c) Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do poder jurídico e demais órgão da Administração Pública.
- d) Providenciar previamente à arrematação dos veículos, a documentação necessária e inerente aos bens leiloados, para realização e transferência, pelo arrematante junto aos órgãos competentes, quando for o caso.
- e) Realizar os procedimentos legais, para o leilão, fazendo publicar o aviso do edital nos meios de comunicações legais na forma prevista no artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Disponibilizar os membros da Comissão da Prefeitura para acompanhamento de todo os procedimentos de leilão, quando for o caso.
- g) Receber as prestações de contas e, após análise, estando em conformidade, comunicar esta situação ao CONTRATADO.
- h) Facilitar por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO.
- i) Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual.
- j) O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.
- l) A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.
- m) O CONTRATANTE restituirá, após a realização do leilão e mediante prestação de contas, as quantias que o leiloeiro tiver desembolsado com anúncios, transporte e conservação do que lhe for entregue para vender.

04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O leiloeiro oficial CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas em lei, em especiais aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, no que for cabível, no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

4.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão tais como:

- I) publicações;
- II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- III) divulgação em jornais de grande circulação local;
- IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, etc;
- V) locação de instalações/equipamentos;
- VI) contratação de mão-de-obra;
- VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc

4.3. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material expresso e em quaisquer outro meio de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes: I) Características dos bens; II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos.

4.4. Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances.

4.5. Fazer a conferência dos bens ofertados, retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatório da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

4.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, devendo elaborar a minuta do Edital, devendo ser ouvido o CONTRATANTE, na qual deverá constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontra os bens. O Leiloeiro deverá proceder previamente à



vistoria dos bens a ser leiloados, de modo a ter conhecimento de suas características, devendo obter certidões da CONTRATANTE da vistoria.

4.7.Os leilões serão realizados de acordo com expressa determinação da CONTRATANTE em datas aprezadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido.

4.8.Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos uma vez, em jornal de circulação regional e na empresa oficial, fazendo constar no material de divulgação a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.9.Tomar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado qualidade e quantidade.

4.10.No início do evento, fazer exploração geral das regras do Leilão, inclusive com leitura do Edital, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados etc.

4.11.Proceder a venda dos bens descritos no edital de cada leilão, de acordo com o maior lance, que, salvo autorização da Comissão não poderá ser inferior aos valores da avaliação, estabelecidos e /ou homologados pela Comissão da Avaliação, reservando-se a CONTRATANTE o direito de excluir qualquer bem do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do respectivo procedimento.

4.12.A avaliação será realizada antes de cada um dos leilões que vieram a ser efetuados.

4.13.Emitir no ato da venda Termo de Arrematação em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote (se houver); valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante, conforme condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão.

4.14.O valor arrecadado do produto do leilão deverá ser entregue na Secretaria de Finanças ou depositado na conta da Prefeitura.

4.15.Comunicar ao CONTRATANTE, em 24 (vinte e quatro) horas, a arrematação havida.

4.16.Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

05. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

Pela prestação do serviço, o LEILOEIRO receberá o percentual de _____ sobre o valor do bem arrematado, a ser pago pelo comitente, e cinco por cento do valor total dos bens arrematados pelo comprador, conforme art.24. do Decreto nº 21.981, de 1932;

Parágrafo Primeiro – Não cabe a Prefeitura Municipal de General Câmara qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes;

Parágrafo Segundo – Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie de pagamento por parte da Prefeitura;

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, no ato do pagamento, a PREFEITURA efetuará as retenções tributárias e contribuições sociais legais aplicáveis, creditando o valor líquido em conta corrente do LEILOEIRO, mantida obrigatoriamente em agência bancária;



Parágrafo Quarto – O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

06. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente, limitado ao prazo máximo 60 (sessenta) meses.

07. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servido da PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº . 8.666/93 , os quais serão auxiliados, ou não , por empresas terceirizada a ser Contratada .

7.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;

b) verificar a execução do objeto contratual , visando garantir a qualidade desejada;

c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos ;

d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

7.3. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, e, na sua ocorrência , não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto. Ao CONTRATADO se reserva ao direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

08. DA RESCISÃO

Aplica-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei n.8666/93.

8.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos atos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou a legislação ao qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

09. DAS PENALIDADES

9.1. Caso a CONTRATADA, por qualquer forma , não cumprir as obrigações constantes deste Termo Contratual, estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

9.2. Advertência;

9.3. Multa;

9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que



seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimido na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir qualquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumprir – lo.

General Câmara, XXXX de XXXX de 2017.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

